

Pedido de Impugnação Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO 189/2024



De Luciano Braz <luciano@maisestagios.com.br>
Para <licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br>
Cópia <juridico.maisestagios@gmail.com>, Eduardo Schuelter <eduardo@maisestagios.com.br>
Data 2024-12-10 11:01

À Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista
Comissão de Licitações

Ref: Pedido de Impugnação do Processo Licitatório nº 194/2024

Prezados Senhores (as)

Em nome da **Mais Estágios LTDA**, venho, respeitosamente, apresentar nosso pedido de esclarecimentos e **IMPUGNAÇÃO** ao Processo Licitatório nº 194/2024, modalidade de Dispensa de Licitação, que escolheu diretamente um fornecedor sem oferecer o direito à competição e apresentação de proposta para a entrega dos referidos serviços, inobservando detalhes da referida legislação.

O **INCISO XV DA LEI 14.133/2021** não elimina a necessidade de a administração justificar a contratação, observando os princípios da **transparência, economicidade, eficiência e isonomia**. Não permite exclusividade automática; a administração deve demonstrar que a instituição escolhida é a melhor opção ou que a natureza do serviço inviabiliza a concorrência. A dispensa não desobriga a publicidade do ato administrativo nem o dever de fundamentar as decisões.

A dispensa de licitação é um instrumento excepcional e deve ser utilizada somente quando a **competitividade for inviável ou desnecessária**, com documentação que comprove tal condição. O **art. 75, inciso XV** é uma ferramenta que facilita a contratação de instituições voltadas ao ensino e à pesquisa, como o **CIEE** no caso em análise. Porém, sua aplicação deve ser rigorosamente fundamentada para não excluir concorrentes de maneira injustificada e garantir que o município explore todas as opções viáveis para obter o melhor resultado em termos de qualidade e custo-benefício.

Nota-se que neste caso em específico não há economicidade e nenhum a natureza complexa que limitasse a participação de ampla concorrência.

A limitação do processo à contratação direta do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) restringe a participação de outras entidades qualificadas, sejam sem ou com fins lucrativos, que poderiam oferecer condições mais vantajosas ao município, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

O edital não apresenta evidências de que tenha sido realizada uma pesquisa de mercado prévia para verificar a existência de outras entidades qualificadas para desempenhar as mesmas funções. A ausência de tal análise compromete a fundamentação do processo, uma vez que não demonstra a exclusividade da entidade contratada ou a inviabilidade de concorrência.

Um estudo comparativo poderia identificar alternativas que trouxessem maior eficiência técnica e econômica, ampliando as possibilidades de escolha para atender ao interesse público com melhores condições financeiras e operacionais.

Desta forma, considerando a natureza do serviço e todas as premissas acima expostas, sentindo-se prejudicada e representando inclusive uma categoria de empresas que têm qualificação técnica, qualificação econômica, e todas as condições de prestar o serviço, solicitamos a impugnação do evento e que seja aberto um processo de participação ampla.

No seu aguardo,

Atenciosamente;

Oziel Luciano Braz
CEO - Mais Estágios
Whatsapp 41 9 87281606